

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE

LEI № 504 de 04 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos que não sejam da Farmácia Básica, e de utensílios médicos, bem como autorização de exames para o usuário do sistema municipal de saúde, quando comprovada a sua ausência de recursos financeiros"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários de remédios que não façam parte da Farmácia Básica, estejam temporariamente em falta na rede pública municipal, receberão Vale Medicamento/Autorização para aquisição na rede privada, desde que comprovada a sua hipossuficiência financeira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde utilizará dos cadastros da Assistência social do Município para fins de parâmetro acerca do fornecimento ou autorização solicitada.

Art. 3º - O Vale Medicamento/Autorização será, preferencialmente, destinado às farmácias e às clínicas locais.

Art. 4º - O Município de Moita Bonita/SE, por sua Secretaria de Saúde, realizará licitação para o credenciamento das farmácias/laboratórios onde os usuários poderão utilizar o Vale Medicamento/Autorização.

Me.

", t'11 ·

1. . 1244



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 04 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTONIO COSTA Prefeito Municipal